

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

TERMO ADITIVO Nº 01/2016

TERMO ADITIVO 01 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL/SC, E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, OBJETIVANDO PRORROGAR A SUA VIGÊNCIA.

Aos 13 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, Representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.494/0120-61, doravante denominada **SRPRF-SC**, localizada na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, nº 104, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88020-180, neste ato representado por seu Superintendente Regional, **FABRÍCIO COLOMBO**, CPF nº 780.201.159-00, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT/12**, inscrito no CNPJ sob o número 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE**, CPF nº 491.787.170-00, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo 01 ao Acordo de Cooperação Técnica 001/2015 (DOU n. 98, de 26/05/2015, Seção 3, p. 105), processo administrativo n. 08.666.007.682/2014-73, doravante designado simplesmente Termo Aditivo, em conformidade, no que couber, com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo:

I - a alteração da **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**, que passa a conter o seguinte teor:

“O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência expressa de ambas as partes.”

II - a prorrogação do prazo de vigência, conforme previsto na **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**, do Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2015, que passará a vigor até

o dia **14 de maio de 2020**.

III - a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES**, Sub-cláusula primeira, que trata das obrigações da SRPRF-SC, cuja alínea "b" passa a conter o seguinte teor:

“disponibilizar infraestrutura física e de recursos humanos para execução do programa de Reciclagem Anual aos Agentes de Segurança do TRT/12, de acordo com as normas definidas pelo CSJT, bem como para cursos de Armamento, Munição e Tiro e/ou Autoproteção de Dignitários, aos magistrados que integram o TRT/12.”

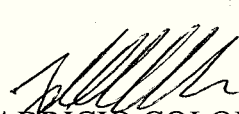
2. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

2.1. Caberá à SRPRF-SC, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2015.

3.2. Por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.


FABRÍCIO COLOMBO

Superintendente da SRPRF-SC


GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE

Presidente do TRT 12ª Região

Testemunhas:

Nome: Eduardo Beirão

RG/CPF: 083.184.619-63

Assinatura: 
Eduardo Beirão
Agente Administrativo
Matricula 2162575

Nome:

RG/CPF:

Assinatura:



Referência: Processo nº 08666.007682/2014-73



SEI nº 1320683